

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

PARECER Nº 137/2022 – DCI/SEMEC

Redenção-PA, 11 de novembro de 2022.

EXPEDIENTE : Memorando nº 1038/2022 – DPLC
SOLICITANTE : Stephanny Schussler Ázara
INTERESSADO/ : Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – SEMEC
DEMANDANTE : Vanderly Moreira – Secretário da SEMEC
ASSUNTO : Termo Aditivo – Acréscimo contratual
CONTRATO : Contrato nº 673/2021
PROCESSO : Processo Licitatório 175/2021, Pregão Eletrônico 070/2021
CONTRATADA : CAP Serviços e Transportes LTDA, CNPJ 43.543.309/0001-30
PAGINAÇÃO : Capa e 01 a 46.
OBJETO : *Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de fossas sépticas, limpeza de caixas d'água e locação de banheiros químicos.*

I. DOS FATOS E DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Trata-se de pedido de parecer para o fim de confecção de termo aditivo contratual de acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, do contrato epigrafado.

Alega e comprova a SEMEC a necessidade de se aditar o contrato epigrafado, para o fim de manter o andamento nas manutenções e limpezas das fossas sépticas que atendem as unidades escolares do município de Redenção - Pará, aumentando-se, assim, em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do item constante no contrato epigrafado, qual seja, "Limpeza de fossa séptica". Isso porque, o saldo para a realização da referida prestação de serviço encontra-se zerado, motivo pelo qual, faz-se necessária a realização do aditivo solicitado para finalizar a demanda do ano letivo de 2022.

Com o memorando-requerimento vieram acostados, merecendo já aqui destaque, as justificativas, ofício de concordância da Contratada e seus documentos e certidões, estes exigidos para contratação/alteração contratual, que é o caso do presente termo aditivo. Acostara, também, cópias do contrato em questão e da minuta do seu 1º Termo Aditivo, ora pretendido.

Destaca-se que a PGM-Redenção-PA emitira o parecer jurídico, PARECER/PGM/RDC-PA Nº 495/2022, aprovando-se a minuta do termo aditivo contratual pretendido, com ressalvas, para que fosse comprovada a regularidade fiscal e trabalhista e a qualificação econômico-financeira com a juntada de prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal; de regularidade com a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Fazenda Federal, Estadual e com a Seguridade Social; da certidão negativa de distribuição da Justiça Estadual da comarca de Redenção – Pará.

Por fim, foram juntadas a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, a certidão judicial cível negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a certidão negativa de natureza tributária e não tributária estadual. Contudo, faz-se necessária ainda a atualização do Certificado de Regularidade do FGTS, as quais foram juntadas na presente *Solicitação de 1º Termo Aditivo Quantidade*.

II. DO CONTROLE INTERNO – ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIA E ATUAÇÃO

Tendo em vista a orientação da Procuradoria Geral do Município em indicar o envio o presente expediente à Controladoria Geral do Município de Redenção-PA, especialmente ao Controlador Geral Sérgio Tavares, necessário se faz tecer as linhas abaixo.

O Controle Interno, como sendo mecanismo de autocontrole da própria Administração, tem atuação realizada antes, durante e depois da prática dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão e garantir que os dados contábeis sejam fidedignos. É coordenado por um órgão central, devidamente organizado em parâmetros gerais por lei local.

A Constituição Federal prevê, especificamente/especialmente e destinadamente em seu art. 31, que **“a fiscalização do Município será exercida”,** também, **“pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal”**. Além desse dispositivo constitucional específico aos municípios, o Controle Interno é previsto nos arts. 40, § 22, VII, 70, 74, *caput* e I, II, III e IV e 212-A, X, d, da CF/88.

Mister ressaltar que encontra o Controle Interno sua razão de ser em várias normas pátrias, além da Carta Magna, vindo desde as Constituições Estaduais, Leis Orgânicas, leis gerais em todas as esferas, até chegar às leis/decretos locais/setoriais e às resoluções/instruções dos tribunais de contas. Entre as normas inerentes à atuação, competência e atribuições dos Controles Internos dos municípios do Estado do Pará, temos além dos supracitados artigos da Constituição Federal, os arts. 71, da Constituição do Estado do Pará; 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal; 75, I, II e III, 76, 77, 78 e 79, da Lei 4.320/64; 6º, I, II, III, IV e V, 13, “a”, “b” e “c” e 14, do Decreto-lei 200/67; 1º, Parágrafo único, da Resolução nº 739/2005/TCM/PA; 44, I, II, III e IV, 45, §§ 1º e 2º, 50, I, II, III e IV, da Lei Complementar nº 081, de 26/04/12 (Lei Orgânica do TCE/PA); 56, 57, I, II e III, 58, da Lei Complementar nº 109/16.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC**

**II.1. DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA – DA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E DAS DIVISÕES DAS
CONTROLADORIAS INTERNAS – DA DIVISÃO DA CONTROLADORIA INTERNA
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – DCI/SEMEC**

O Controle Interno do Município de Redenção-PA tem previsão na Lei Complementar Municipal 101/19, a partir do art. 55, onde no *caput* deste prevê “a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Controladoria Geral do Município”. Lá organiza-se/estrutura-se em dois grupos/ramos: I) **Gabinete da Controladoria**, com as figuras do Controlador Geral do Município e do Técnico de Controle Interno, e II) **Execução Programática nas Secretarias Gestoras de Fundo**, com as DCI's – Divisões de Controles Internos da SEMEC, SMS, SEMADS e SEMMA, que são as secretarias executivas gestoras de recursos próprios.

Assim, o controle interno geral do Município de Redenção-PA é exercido pela Controladoria Geral do Município, através do seu Controlador Geral/Municipal, para assuntos pertinentes à Administração no geral, onde envolva diretamente o CNPJ do ente federativo municipal e/ou do Prefeito Municipal, Vice Prefeito Municipal e Secretários a quem tenha sido delegado ordenar receitas/despesas de arrecadação municipal própria, ou seja, do CNPJ geral da Prefeitura Municipal.

Por sua vez as DCI's – Divisões de Controles Internos, através de seus Controladores Internos, com seus cargos previstos e encontrados em cada uma das respectivas secretarias, exercem e têm suas atribuições, competências e atuações nas secretarias executivas, gestoras de fundos e recursos próprios, alheios ao da Administração municipal. Exercem as DCI's, dessa feita, o controle interno das demandas atinentes e pertinentes à secretaria a qual esteja vinculada, tanto nos assuntos de gestão, pessoal e, principalmente, do manejo legal, regular e correto das verbas públicas.

A **Divisão da Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – DCI/SEMEC** está prevista no inciso II, “a”, do art. 55, da supracitada Lei Complementar Municipal 101/19, estando estruturada administrativamente, ainda, no art. 72, III, “b”, dessa mesma lei.

Art. 55 A estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Controladoria Geral do Município compreendem:

I – Gabinete da Controladoria

a) Controlador Geral do Município;

b) Técnico de Controle Interno.

II – Execução Programática nas Secretarias Gestoras de Fundo

a) Divisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer;

b) Divisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Divisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Assistência e

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Desenvolvimento Social;

d) Divisão de Controle Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Art. 72 Para o desempenho de suas atividades, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer de Redenção será composta com a seguinte estrutura administrativa:

III – Órgãos da Administração Direta

a) Chefia de Gabinete

b) Controladoria – SEMEC

Outrossim, ao Coordenador e Controlador Educacional (PMR-MPE-CCE) da SEMEC/Redenção-PA, conforme disposto na Lei Complementar Municipal 102/19, ANEXO III, compete-lhe e são suas atribuições e campo de atuação:

Descrição Resumida:

Coordena os serviços de controladoria interna na Secretaria de Educação, verificando e avaliando as condições de desenvolvimento operacional.

Descrição Completa:

- Emitir e analisar relatórios.
- Orientar e solucionar dúvidas dos subordinados.
- Controlar e identificar as necessidades operacionais, pesquisando o desenvolvimento.
- Tem como responsabilidade responder em conjunto com o controlador interno do município pela fiscalização, controle, orientação da administração das atividades contábeis, administrativas, pelo planejamento, pelo controle de estoques e custos, visando a atender a legislação vigente, os prazos de fechamento dos relatórios e reportagem dos dados.
- Além de prover os administradores da empresa com dados e informações que permita a tomada de ações preventivas.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Controlador Interno Geral e demais prevista no Decreto nº 6.529, de 21 de dezembro de 2005.

Daí, a pertinência da presente análise pelo Controle Interno, especificamente pela **Divisão da Controladoria Interna da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer – DCI/SEMEC**, através deste Coordenador e Controlador Educacional, a qual restadamente comprovara-se ter competência e atribuição para atuação à emissão do presente parecer.

Por fim, além de demonstrada ser atribuição/competência e área de atuação do Controle Interno, também, no processo licitatório, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, exige a emissão e anexação de parecer do Controle Interno no seu “Mural de Licitações”, para fins de prestação de contas, conforme a *INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 22/2021/TCMPA*, de 10 de dezembro de 2021, que *“Dispõe sobre o Portal dos Jurisdicionados, etapa “Mural de Licitações”, como meio obrigatório de remessa dos procedimentos de contratação ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sendo parte integrante da prestação de contas e dá outras providências.”*

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

III. DA FUNDAMENTAÇÃO

Importante, inicialmente, destacar o(s) instituto(s) jurídico-legal(is) que enseja(m) o presente termo aditivo, qual(is) seja(m), acréscimo de valor contratual, para em seguida adentrar ao caso concreto em si, dispondo sobre a sua aplicabilidade ou não. Sigamos.

III.1. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE VALOR (ART. 65, § 1º, DA LEI 8.666/93)

Dispõe o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Vislumbra-se do dispositivo legal supramencionado que há permissivo legal para proceder-se os acréscimos ou supressões do objeto contratual de até 25% (vinte e cinco por cento), para fornecimento de bens e prestação de serviços, inclusive nas obras, e de 50% (cinquenta por cento), se reforma de edifícios, do valor inicialmente contratado. Tais acréscimos/supressões do objeto deverão ser procedidos mediante termo aditivo.

Mister, ainda assim, para que não reste dúvidas quanto às alterações contratuais possíveis, referentes ao acréscimo ou supressão do objeto contratual, para fins de valores em até 25% ou até 50% do contratualizado, apontar a doutrina, que as classifica em¹:

- a) **QUANTITATIVAS.** Nas alterações quantitativas modifica-se a dimensão do objeto, isto é, o objeto que inicialmente era previsto em determinada quantidade, será adquirido em maiores ou menores quantias.
- b) **QUALITATIVAS.** As alterações qualitativas não implicam em alteração do objeto inicialmente contratado, nem na sua natureza, nem na sua dimensão, mas implica tão somente em mudanças no

¹ In: PARECER n. 00212/2019/PROC/PFIFRONDÔNIA/PGF/AGU. Disponível em: <https://portal.ifro.edu.br/component/phocadownload/category/185-pareceres-referenciais?download=9704:parecer-n-00212-2019-proc-pfifrondonia-pgf-agu>

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

projeto ou especificações, de modo a viabilizar a entrega do mesmo objeto contratual. Assim, as alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou insumos, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação.

Nesse diapasão a Administração Pública quando for formular seu pedido de termo aditivo, para fins de alteração contratual nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, que o acréscimo ou supressão permitido de até 25% (vinte e cinco por cento) ou de até 50% (cinquenta por cento) é do VALOR contratado, devendo os acréscimos ou decréscimos solicitados ao objeto contratado, que podem ser quantitativos ou qualitativos, observar o limite legal em moeda real acima assinalado.

Outrossim, a base de cálculo utilizada para as alterações unilaterais quantitativas é o valor pactuado no momento da contratação, acrescido de eventuais modificações em razão da incidência de institutos voltados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro (reajuste, repactuação ou revisão), vedada a compensação entre acréscimos e supressões.

Em suma, as alterações a serem realizadas em contratos decorrentes de licitações por itens/lotos devem observar o limite do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, não podendo ultrapassar o montante de 25% ou de 50%, dependendo a natureza do objeto, sobre o valor inicial ajustado.

Contudo, ainda assim, nas modificações quantitativas, a dimensão do objeto pode ser modificada dentro dos limites previstos no § 1.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, isto é, pode ser adquirida uma quantidade de item maior ou menor do que o originalmente previsto, desde que o acréscimo ou supressão, em valor (não em quantidade), não exceda 25% ou 50% do valor inicial atualizado do contrato.

IV. DO TERMO ADITIVO SOLICITADO E DA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA

Das justificativas expostas na documentação acostada pela SEMEC, vislumbra-se a possibilidade de proceder-se ao presente termo aditivo. Isso porque, inicialmente e acima de tudo, o contrato está vigente, cabendo, assim, as devidas alterações contratuais.

Outrossim, na justificação ficou comprovada a possibilidade dos acréscimos dos valores, para fins de adequá-la às necessidades e peculiaridades da SEMEC, por esta própria solicitada.

Nesse sentido é que a SEMEC justificara e apresentara, entre outras, a

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

seguinte documentação, que aqui merece destaque:

1. Justificativas do ordenador de despesas, p. 02-03.
2. Ofício de concordância da Contratada ao acréscimo, p. 05.
3. Avaliação do Fiscal de Contrato, p. 06.
4. Relação de saldos de licitações, p. 08
5. Dotação orçamentária, p. 10.
6. Documentação empresarial, de inscrição e cadastral e certidões da Contratada, p. 11-25.
7. Cópias do contrato epigrafado, p. 26-34.
8. Minuta do 1º termo aditivo, p. 35.
9. Parecer jurídico da PGM-Redenção-PA, p. 37-41.
10. Certidões atualizadas (certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, certidão judicial cível negativa emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, certidão negativa de natureza tributária e não tributária estadual) p. 42-45.

Por tudo isso, os presentes termos aditivos ora analisados, para fins da(s) alteração(ões) contratual(is) de acréscimos de valores (em quantitativos) estão revestidos de todas as legalidades e regularidades, acostados das justificativas/motivações e documentações necessárias e, mais que isso, exigidas para tais confecções.

Portanto e posto isso, antes mesmo de concluir o presente parecer, outra saída não há se não a concordância desse Controle Interno com a confecção e assinatura do presente termo aditivo contratual, **CONDICIONADO**, porém, e só se for o caso, à substituição e/ou juntada das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes, bem como da documentação constitutiva empresarial e de outras recomendações e condicionantes que a seguir iremos expor, ou não.

V. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Controle Interno opina pela **PERMISSIBILIDADE/POSSIBILIDADE** de **ALTERAÇÃO CONTRATUAL**, para o fim do **ACRÉSCIMO DE VALOR** no percentual de 25% do item “Limpeza de fossa séptica”, suscitados pela SEMEC, sendo e estando **CONDICIONADO** o “**FAVORÁVEL**”, só se for o caso, do 1º Termo Aditivo Contratual à **APRESENTAÇÃO** e/ou **SUBSTITUIÇÃO** das certidões por ventura vencidas e/ou faltantes bem como a **JUNTADA DE OUTRAS CERTIDÕES E/OU DOCUMENTOS NECESSÁRIOS E IMPRESCINDÍVEIS** às alterações contratuais pretendidas, que por ventura aqui não tenham sido colacionados, tudo em observância, obediência e cumprimento às normas de licitação e contratos administrativos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER – SEMEC
DIVISÃO DE CONTROLE INTERNO – DCI/SEMEC

Sugiro, ainda, para fins de melhor técnica redacional e melhor esclarecimento e especificação, que a SEMEC reformule a redação da CLÁUSULA PRIMEIRA do 1º Termo Aditivo, para constar redação semelhante à seguir sugerida:

“CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO CONTRATUAL. O presente termo aditivo contratual é para o fim de acréscimo de valores de até 25%, apenas no aumento do quantitativo do item “Limpeza de fossa séptica”, conforme tabela abaixo:”

ITEM	QUANTIDADE LICITADA (QUANTITATIVO EM M³)	ACRÉSCIMO DE 25% DO VALOR (QUANTITATIVO EM M³)
Limpeza de fossa séptica	1.400	350

Por fim, recomenda-se à observância da obrigatoriedade da publicação/anexação do presente termo aditivo contratual nos sites/sítios e murais eletrônicos dos órgãos a que se devam, bem como onde se fizer necessário e/ou imposto.

WAGNER COELHO ASSUNÇÃO

Coordenador e Controlador Educacional
Divisão de Controle Interno – DCI/SEMEC
Contrato/Matrícula 104173